



CORPO NACIONAL DE ESCUTAS
ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS

AGRUPAMENTO 609
PARADA DE TODEIA

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

Corria ano de 1979 quando se fundou o agrupamento 609 de Parada de Todeia, com sede em Parada de Todeia, concelho de Paredes, tendo como patrono do Agrupamento S. Martinho de Tours. Integrava a alcateia nº 28 de S. Francisco de Assis, o grupo-júnior nº32 de S. Martinho e o grupo-sénior nº11 de S. Martinho. O Agrupamento 609 de Parada de Todeia, marcou a vida da nossa Comunidade Paroquial pela alegria e entusiasmo que lhe emprestou na nobre missão de educar, nos verdadeiros valores humanos e cristãos, as crianças e adolescentes que lhe foram confiados. Contudo o agrupamento acabaria por encerrar, estando inativo durante cerca de 30 anos.

Desde finais de 2009 que um grupo de adultos, juntamente com o pároco da Paróquia de S. Martinho de Parada de Todeia e com a ajuda de toda a comunidade paroquial, sonharam e projetaram a reabertura do agrupamento. Os passos necessários foram dados e a concretização desse sonho aconteceu no dia 29 de Julho de 2012, em que sob o lema *“Audácia para desbravar trilhos de futuro”*, oito dirigentes, dezoito lobitos e vinte exploradores fizeram a sua promessa escutista, marcando assim a Reabertura Oficial do Agrupamento 609 de Parada de Todeia.

Como outrora o povo de Deus desbravou e trilhou caminhos em busca da terra prometida, também este agrupamento enche-se de audácia para desbravar e trilhar caminhos de futuro, alegria e crescimento rumo ao horizonte.

O Regulamento Interno do Agrupamento 609 de Parada de Todeia, discutido, elaborado e aprovado por todos os dirigentes do Agrupamento, procura ser mais uma ferramenta capaz de ajudar a consolidar os passos que foram dados e a garantir que a caminhada que o futuro reserva, aconteça sempre, segundo os ideais que Baden Powell sonhou para o escutismo.

As grandes linhas orientadoras deste regulamento, são aquelas a que obedece o Regulamento Geral do Corpo Nacional de Escutas, no sentido de se promover a eficácia, tendo em vista os valores cristãos e escutistas, simplicidade, clareza, transparência, sobriedade e educação integral e plena dos jovens que integram e integrarão este Agrupamento.

INDICE

PARTE I - PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS	ARTIGO
Definição	1º
Finalidade	2º
Princípios	3º
Lei e Promessa	4º
Não Identificação Político-partidária	5º
Sede	6º
PARTE II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
Conselho de Agrupamento	7º
Direção de Agrupamento	8º
Conselho de Pais	9º
Conselho de Pais Permanente	10º
Unidades	11º
Alcateia	12º
Expedição	13º
O Ano Escutista	14º
Funcionamento do Agrupamento	15º
Fardamento	16º
Assiduidade de Associados Não Dirigentes	17º
Assiduidade de Dirigentes e Candidatos a Dirigente	18º
Licença	19º
PARTE III – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS	
Seguros	20º
Quotização	21º
Inscrições	22º
Candidatos a Dirigentes	23º
PARTE IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	
Casos omissos e hierarquia das normas	24º
Alterações e Aprovação	25º
Entrada em Vigor	26º

PARTE I

PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

Definição

1. O Agrupamento de Escuteiros de Parada de Todeia é filiado no Corpo Nacional de Escutas, Escutismo Católico Português com o nº 609 e exerce a sua atividade na Paróquia de S. Martinho de Parada de Todeia. É patrono deste Agrupamento S. Martinho de Tours.
2. O Agrupamento é constituído por duas secções: Alcateia nº 28 cujo patrono é S. Francisco de Assis e Expedição nº 32 cujo patrono é S. Martinho de Tours.
3. O Agrupamento 609 de Parada de Todeia, integrando o Corpo Nacional de Escutas (CNE) - Escutismo Católico Português é uma Associação de juventude, destinada à educação integral dos jovens de ambos os sexos, baseada no voluntariado; é um movimento de carácter não político, aberto a todos, em conformidade com as finalidades, princípios e método tal como concebidos pelo Fundador do Escutismo Baden-Powell.
4. Se o CNE é um movimento da Igreja Católica, cuja fé e doutrina assume, proclama e defende, a ela vinculado nos termos da Carta Católica do Escutismo e seu Anexo, o Agrupamento 609 de Parada de Todeia está intimamente ligado à Paróquia de S. Martinho de Parada de Todeia na qual se integra e com a qual articula a sua atividade.

Artigo 2

Finalidade

1. O Agrupamento 609 de Parada de Todeia, integrado no Corpo Nacional de Escutas, tem por finalidade a educação integral dos jovens, contribuindo para o seu desenvolvimento, ajudando-os a realizarem-se plenamente no que respeita às suas possibilidades físicas, intelectuais, sociais e espirituais, como pessoas, cristãos e cidadãos responsáveis e membros das comunidades onde se inserem.
2. Por educação integral entende-se a concretização das finalidades educativas do Escutismo, que são o desenvolvimento do carácter, da saúde, da criatividade e habilidade manual e do sentido do serviço; a dimensão espiritual e a formação cristã devem estar presentes e operantes nestas áreas de desenvolvimento, de acordo com os números um e dois da Carta Católica do Escutismo.

Artigo 3

Princípios

1. Os princípios do CNE e pelos quais se orienta o Agrupamento 609 de Parada de Todeia são:
 - 1º O Escuta orgulha-se da sua Fé e por ela orienta toda a sua vida.
 - 2º O Escuta é filho de Portugal e bom cidadão.
 - 3º O dever do Escuta começa em casa.

Artigo 4

Lei e Promessa

1. Todos os membros do Agrupamento 609 de Parada de Todeia, à luz dos princípios enunciados, aderem voluntariamente à Associação, no compromisso com a Lei, base de toda a ação escutista, pela Promessa, concebidas pelo Fundador do Movimento Escutista, nos termos seguintes:

LEI

1. A honra do Escuta inspira confiança.
2. O Escuta é leal.
3. O Escuta é útil e pratica diariamente uma boa ação.
4. O Escuta é amigo de todos e irmão de todos os outros Escutas.
5. O Escuta é delicado e respeitador.
6. O Escuta protege as plantas e os animais.
7. O Escuta é obediente.
8. O Escuta tem sempre boa disposição de espírito.
9. O Escuta é sóbrio, económico e respeitador do bem alheio.
10. O Escuta é puro nos pensamentos, nas palavras e nas ações.

PROMESSA

« Prometo, pela minha honra e com a graça de Deus, fazer todo o possível por:
cumprir os meus deveres para com Deus, a Igreja e a Pátria;
auxiliar o meu semelhante em todas as circunstâncias;
obedecer à Lei do Escuta;
desempenhar o melhor que puder as obrigações da missão que me é confiada (só para dirigentes)».

2. Os associados da I Secção têm as seguintes particularidades:

Lei

“O Lobito escuta «Àquêlà»”

“O Lobito não se escuta a si próprio”

Máximas:

“O Lobito pensa primeiro no seu semelhante”

“O Lobito sabe ver e ouvir”

“O Lobito é asseado”

“O Lobito é verdadeiro”

“O Lobito é alegre”

Divisa:

“Da melhor vontade

Artigo 5

Não Identificação Político-partidária

1. O Agrupamento 609 de Parada de Todeia não se identifica com qualquer ideologia político- -partidária nem se integra em quaisquer organizações que subordinem a sua ação a tal ideologia.

2. Os associados efetivos não podem exercer cargos comprometedores da sua integridade religiosa.
3. Não é permitido usar ou revelar a qualidade de membro do Agrupamento 609 Parada de Todeia em manifestações de carácter político-partidário.

Artigo 6

Sede

1. O Agrupamento 609 de Parada de Todeia usa como sede a Casa da Paróquia destinada à catequese e a fins pastorais.
2. O Agrupamento tem um acordo verbal com o Sr. Padre Pe. Sérgio Gomes da Silva, assistente do agrupamento, pároco e presidente da Fábrica da Igreja da Paróquia de S. Martinho de Parada de Todeia, onde o mesmo se comprometeu a ceder o espaço para o funcionamento das atividades do Agrupamento e no qual o Agrupamento assumiu o compromisso de se responsabilizar por eventuais danos causados no decorrer das suas atividades. As despesas de eletricidade e água são suportadas pela Fábrica da Igreja da Paróquia de S. Martinho de Parada de Todeia. O uso deste edifício como sede do Agrupamento 609 de Parada de Todeia termina, se Fábrica da igreja de S. Martinho de Parada de Todeia entender iniciar alguma obra de construção no local onde se encontra o referido edifício.
3. O cuidado e manutenção do espaço que envolve a residência paroquial, designado de "horta", está à responsabilidade do Agrupamento 609 de Parada de Todeia, que o poderá usar para desenvolvimento das suas atividades. O direito de utilização deste espaço termina, quando, nos termos do número anterior, terminar o uso da Casa da Paróquia como sede.
4. Nenhuma atividade do Agrupamento poderá interferir com o normal do funcionamento da catequese salvo aquelas que devidamente autorizadas pelo pároco.
5. São possuidores de chaves da sede o Chefe de Agrupamento e os Chefes de Secção. As chaves não poderão ser emprestadas a elementos não dirigentes ou Candidatos a Dirigentes do Agrupamento sem autorização do Pároco.
6. Sempre que para desenvolvimento das atividades do Agrupamento e das secções se justifique, o Chefe de Agrupamento e os chefes de secção poderão emprestar as suas chaves a qualquer dirigente ou Candidato a Dirigente do Agrupamento.

PARTE II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7

O Conselho de Agrupamento

1. O órgão máximo do Agrupamento é o Conselho de Agrupamento, no qual têm assento com voto deliberativo todos os dirigentes, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) eleger o Chefe de Agrupamento, de acordo com o Regulamento Eleitoral;
 - b) debater e votar as ações comuns a todo o Agrupamento;
 - c) debater e votar o Plano e Orçamento;
 - d) debater e votar o Relatório e Contas;
 - e) aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
 - f) demitir o Chefe de Agrupamento por maioria de $\frac{3}{4}$, tendo por base o número de dirigentes em atividade no Agrupamento.
3. O Conselho de Agrupamento reúne, no mínimo, duas vezes por ano, a primeira até 30 de Setembro e a segunda durante o mês de Junho ou Julho, e sempre que convocado pelo Chefe de Agrupamento, por sua iniciativa ou a requerimento do Assistente de Agrupamento ou de um quinto mais um dos seus membros.
4. O Conselho de Agrupamento é convocado em Ordem de Serviço do Agrupamento, com 15 dias de antecedência mínima, devendo aí ser fixada a ordem de trabalhos.
5. O Conselho de Agrupamento pode deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e de dois membros da Direção de Agrupamento, no mínimo; em segunda convocação, meia hora depois, reúne e delibera com qualquer número de presenças, desde que esteja, presente um membro da Direção do Agrupamento.
6. O Conselho de Agrupamento é presidido pelo Chefe de Agrupamento ou pelo dirigente que ele designe ou o represente no seu impedimento.
7. O período antes da ordem do dia está limitado a 30 minutos. Poderão intervir no período antes da ordem do dia os que se inscreverem para o efeito em momento oportuno no Início do Conselho de Agrupamento.
8. Podem assistir ao Conselho de Agrupamento com voto deliberativo todos os Dirigentes.
9. Os candidatos a Dirigente podem emitir apenas opiniões e entrar nas discussões, contudo não têm direito de voto.
10. A direção do agrupamento, pode convidar elementos não associados a assistirem ao Conselho de Agrupamento, sem direito a voto deliberativo, sempre que entender e que considere necessário, podendo solicitar, a título consultivo, a sua opinião nos assuntos que considere necessários.
11. A ata provisória da reunião deverá estar pronta até quinze dias depois do dia de realização do Conselho de Agrupamento, podendo os membros do Conselho enviar proposta de correção à ata até oito dias antes da realização do Conselho de Agrupamento seguinte. A Ata definitiva será lida e aprovada no Conselho de Agrupamento seguinte.

Artigo 8.º

Direção de Agrupamento

1. O órgão executivo do Agrupamento é a Direção do Agrupamento.

2. A Direção de Agrupamento é composta pelo Chefe de Agrupamento, Chefe de Agrupamento Adjunto, Assistente de Agrupamento, Secretário de Agrupamento, Tesoureiro de Agrupamento e pelo Chefe de cada Unidade.
3. O Chefe de Agrupamento é eleito pelo Conselho de Agrupamento para um mandato de três anos, com idade aconselhada superior a 25 anos e, de preferência, com mais de 3 anos de serviço como dirigente.
4. Compete ao Chefe de Agrupamento, nomeadamente:
 - a) presidir ao Conselho de Agrupamento, Direção de Agrupamento e Conselho de Pais;
 - b) nomear e exonerar os membros da Direção de Agrupamento, excetuando o Assistente e Adjuntos do Assistente, nos termos do artigo 11º - 5, 7 e 9 do Regulamento Geral do corpo nacional de Escutas.
 - c) nomear e exonerar cada Chefe de Unidade Adjunto, ouvido o respetivo Chefe de Unidade, observando-se o referido no ponto anterior;
 - d) nomear e exonerar os Instrutores e/ou Assessores do Agrupamento e atribuir-lhes as respetivas funções, observando-se o referido nos dois pontos anteriores;
 - e) dirigir as atividades que envolvam mais de uma Unidade;
 - f) assinar as Ordens de Serviço de Agrupamento;
 - g) representar o Agrupamento;
 - h) coordenar as atividades do Agrupamento;
 - i) exercer a missão de primeiro formador dos dirigentes do seu Agrupamento;
 - j) fomentar a animação da fé com os Chefes de Unidade, em colaboração com o Assistente;
 - k) ser garante, em comunhão com o Assistente, da consciência eclesial e da inserção comunitária do Agrupamento;
 - l) velar pela correta execução das deliberações do Conselho de Agrupamento.
5. Compete ao Assistente do Agrupamento:
 - a) fomentar e animar a vida espiritual e a educação da fé conforme o método escutista e o Plano Pastoral da Igreja local, em cooperação com a Direção do Agrupamento e com a colaboração dos dirigentes leigos;
 - b) presidir a celebrações religiosas do Agrupamento.
6. Compete ao Secretário do Agrupamento, nomeadamente:
 - a) assegurar o expediente;
 - b) organizar os ficheiros do Agrupamento, incluindo, sempre que possível, os antigos membros do Agrupamento;
 - c) elaborar as folhas de matrícula;
 - d) elaborar as atas dos órgãos do Agrupamento;
 - e) elaborar as Ordens de Serviço do Agrupamento;
 - f) elaborar o relatório a apresentar anualmente ao Conselho de Agrupamento
 - g) organizar o cadastro dos bens administrados pelo Agrupamento;
 - h) exercer as competências do Tesoureiro, quando este não exista no Agrupamento.
7. Compete ao Tesoureiro de Agrupamento, nomeadamente:
 - a) angariar receitas;
 - b) coordenar a execução do orçamento anual;
 - c) controlar as receitas e as despesas;
 - d) efetuar pagamentos e recebimentos e respetiva contabilização;
 - e) elaborar propostas de orçamento e as contas a apresentar anualmente ao Conselho de Agrupamento.
8. Compete à Direção de Agrupamento, nomeadamente:
 - a) velar pela boa aplicação do método escutista;
 - b) programar a ação educativa no âmbito da animação espiritual e da fé;

- c) aprovar a constituição de Unidades no Agrupamento;
 - d) admitir Aspirantes sob proposta do Chefe de Unidade;
 - e) ratificar as nomeações e exonerações de dirigentes, da competência do Chefe de Agrupamento;
 - f) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça;
 - g) exercer a gestão administrativa e financeira do Agrupamento;
 - h) promover atividades comuns a todo o Agrupamento;
 - i) coordenar a ação das Unidades, de acordo com o Plano de Ação Local (do Agrupamento), respeitando os limites de autonomia pedagógica e prestando especial atenção à passagem de Escuteiros de uma Secção para a outra;
 - j) implementar o Plano de Ação Local (do Agrupamento), de acordo com as orientações do Conselho de Agrupamento;
 - k) aprovar normas internas do Agrupamento, no âmbito das suas funções;
 - l) informar a Junta de Núcleo ou, no caso de não existir Núcleo, a Junta Regional, das grandes atividades exteriores à área do Agrupamento, dando conhecimento simultâneo à Direção do Agrupamento mais próximo do local das mesmas;
 - m) cooperar com a Junta de Núcleo;
 - n) executar as legítimas decisões do Conselho de Agrupamento.
9. A Direção de Agrupamento reúne, em princípio, no mínimo, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Chefe de Agrupamento, com sete dias de antecedência mínima, salvo situações de reconhecida urgência, por sua iniciativa ou a requerimento de um quinto mais um dos seus membros.
10. Os membros da Direção de Agrupamento não acumulam mais de dois cargos no Agrupamento, salvo casos excepcionais e transitórios.

Artigo 9º

Conselho de Pais

1. Dado que a tarefa educativa compete fundamentalmente à família, o Agrupamento 609 de Parada de Todeia tem um Conselho de Pais, constituído por todos os encarregados de educação dos associados menores, funcionando como órgão consultivo.
2. O Conselho de Pais é presidido pelo Chefe de Agrupamento ou por outro dirigente por ele designado, coadjuvado pelos restantes membros da Direção de Agrupamento.
3. O Conselho de Pais reúne, no mínimo, duas vezes por ano e sempre que convocado pelo Chefe de Agrupamento, por sua iniciativa ou a requerimento de um quinto mais um dos seus membros.

Artigo 10.º

Comissão Permanente de Pais

O Conselho de Pais pode eleger uma Comissão Permanente de Pais para colaborar de forma mais direta com a Direção de Agrupamento, quando esta o solicitar.

Artigo 11º

Unidades

1. A orientação pedagógica da Unidade está a cargo da Equipa de Animação, constituída pelo Chefe de Unidade, Assistente de Agrupamento, Chefe de Unidade Adjunto e os Instrutores em serviço na Unidade.
2. O Chefe de Unidade é designado pelo Chefe de Agrupamento e responsável perante a Direção de Agrupamento. É aconselhada a idade mínima de 21 anos para Chefe de Unidade da Alcateia e da Expedição.
3. Os Instrutores e Assessores constituem um quadro único a todo o Agrupamento, desempenhando as funções técnico-pedagógicas que o Chefe de Agrupamento lhes cometer.
4. A assistência religiosa e os serviços administrativos e financeiros da Unidade são da responsabilidade do Assistente, do Secretário e do Tesoureiro de Agrupamento, respetivamente.
5. Compete à Equipa de Animação:
 - I- orientar e animar pedagogicamente a Unidade:
 - a) aplicando a metodologia educativa do CNE para a Secção;
 - b) tendo em conta as particularidades locais que exijam a adaptação dessa proposta educativa;
 - c) aplicando o Sistema de Progresso definido para a Secção;
 - d) atendendo às orientações do Plano de Ação Local do Agrupamento;
 - e) cooperando com as Equipas de Animação das Unidades das Secções precedente e subsequente, de forma a promover a harmoniosa transição de Secção, a qual ocorre por proposta do respetivo Chefe de Unidade e decisão da Direção de Agrupamento; as exceções derivadas das peculiares características de um determinado Escuteiro, são apreciadas e decididas pela Direção de Agrupamento;
 - II - cooperar com a Direção de Agrupamento;
 - III- informar a Direção de Agrupamento, com a antecedência mínima de 7 dias, das atividades exteriores à sede da Unidade com duração superior a 1 dia.
6. Compete ao Chefe de Unidade:
 - a) presidir à Equipa de Animação;
 - b) dirigir as atividades da Unidade.
7. Recomenda-se que a Equipa de Animação, seja composta por dirigentes de ambos os sexos.
8. A admissão de Lobitos e Exploradores à Promessa ou Investidura é da competência da respetiva Equipa de Animação, sendo ouvido o Conselho de Guias;

Artigo 12.º

Alcateia

1. A Alcateia é a Unidade em que se organizam os Lobitos.
2. O Chefe de Alcateia toma a designação especial de «Àquêlà» e os restantes membros da Equipa de Animação adotam a designação de um personagem de “O Livro da Selva”.
3. Recomenda-se que a Equipa de Animação da Alcateia tenha um número de membros superior ao número de Bandos.
4. Dentro da Alcateia, os Lobitos organizam-se em pequenos conjuntos, os Bandos, cada um constituído por cinco a sete Lobitos, segundo as suas particulares predileções e afinidades.

5. Alcateia deverá ter de dois a cinco Bandos.
6. Cada um dos Bandos designa-se e distingue-se por uma das seguintes cores, escolhida pelos respetivos Lobitos e que figura no distintivo de cada Lobito e na bandeirola de Bando: branco, cinzento, preto, castanho e ruivo.
7. Cada Bando é dirigido por um Guia de Bando, a quem compete:
 - a) presidir ao Bando reunido;
 - b) ministrar-lhe instrução sob orientação de um membro da Equipa de Animação;
 - c) participar e representar o Bando no Conselho de Guias.
8. Para coadjuvar o Guia e substituí-lo no seu impedimento, é designado um Sub-Guia.
9. Os restantes elementos devem assumir uma função no Bando entre as seguintes: secretário, tesoureiro, socorrista, guarda-material, animador e cozinheiro. O Sub-guia poderá acumular uma destas funções.
10. Conselho de Guias:
 - a) o Conselho de Guias é constituído pelo Chefe de Alcateia, Chefe de Alcateia Adjunto, Assistente de Agrupamento, Guia de Alcateia, Guias e Sub-Guias de Bando;
 - b) o Conselho de Guias é o órgão consultivo do Chefe de Alcateia;
 - c) quando o Chefe de Alcateia o julgue conveniente, o Conselho de Guias pode reunir apenas com os Guias.
11. Conselho de Alcateia:
 - a) o Conselho de Alcateia é composto pelo Chefe de Alcateia, Chefe de Alcateia Adjunto, Assistente de Agrupamento, restantes membros da Equipa de Animação e Lobitos;
 - b) no Conselho de Alcateia tomam-se as grandes decisões da vida da Unidade.
12. De entre os Guias de Bando é designado um Guia de Alcateia, que não acumula as duas funções. Do bando de onde foi escolhido o Guia de Alcateia, o Sub-Guia é designado Guia de Bando e é escolhido novo Sub-Guia.
13. Compete ao Guia de Alcateia ou, na sua ausência, ao mais antigo dos Guias de Bando, formar a Alcateia em Círculo de Conselho ou de Parada, dirigir o Grande Uivo ou Saudação e auxiliar os demais Guias na sua função.
14. Grande Uivo é a saudação coletiva dos Lobitos aos seus Chefes ou visitantes.
15. O Círculo do Conselho é formado pelos Lobitos para receber instruções e ouvir histórias.
16. O Círculo de Parada destina-se à execução de danças da selva, jogos e cerimónias.
17. A Alcateia tem a sua Vara Totem, no alto da qual se fixa uma figura recortada ou esculpida em madeira, representando um lobo ou cabeça de lobo.
18. Na vara totem são inscritos sinais representativos dos progressos dos Lobitos e as atividades mais importantes da Alcateia.
19. Os acampamentos de Alcateia devem ter os seguintes requisitos:
 - a) número de elementos da Equipa de Animação superior ao número de Bandos;
 - b) autorização prévia dos pais ou tutores dos Lobitos.

Artigo 13º

A Expedição

1. Denomina-se de Expedição a Unidade formada pelas Patrulhas de Exploradores.
2. Os Exploradores agrupam-se em Patrulhas de 4 a 8 elementos.
3. Cada Grupo tem de duas a cinco Patrulhas.

4. Cada Patrulha é dirigida por um Guia de Patrulha, escolhido pelos seus membros, com a aprovação do Chefe de Expedição que deve promover a sua publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento.
5. Para o coadjuvar e substituir no seu impedimento, a patrulha designa um Sub-Guia de Patrulha.
6. Todos os restantes elementos assumem uma função na Patrulha: secretário, tesoureiro, socorrista, cozinheiro, guarda-material e animador. O Sub-Guia poderá acumular uma destas funções.
7. De entre os Guias de Patrulha é designado um Guia de Expedição, que não acumula as duas funções. Da patrulha de onde foi escolhido o Guia de Expedição, o Sub-Guia é designado Guia de Patrulha e é escolhido novo Sub-Guia.
8. Cada Patrulha designa-se pelo nome de um animal, o Totem, cuja silhueta figura na bandeira da Patrulha e cujas cores do distintivo distinguem os seus membros.
9. Cada Patrulha adota um grito e uma divisa de acordo com o animal-totem.
10. O grito da Patrulha só pode ser usado pelos seus membros e serve como sinal de reunião ou aclamação.
11. O Conselho de Guias é composto pelo Chefe de Expedição, Assistente de Agrupamento, Chefe de Expedição Adjunto, Guia de Expedição, Guias e Sub-Guias de Patrulha.
12. Os Guias têm voto deliberativo; os Sub-Guias, voto consultivo, salvo quando substituam o respetivo Guia.
13. O Chefe de Expedição tem direito de veto, mas só o deve utilizar em caso de estrita necessidade motivada por graves razões de ordem moral ou pedagógica.
14. O Conselho de Guias delibera sobre todos os interesses de carácter geral para a expedição.
15. As deliberações do Conselho de Guias são registadas em livro próprio e divulgadas em Ordem de Serviço de Agrupamento.
16. Para a resolução de casos disciplinares deve reunir o Conselho da Lei, constituído pelo Chefe de Expedição, Assistente de Agrupamento e Guias de Patrulhas.
17. As deliberações do Conselho da Lei são secretas, até à sua publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento.
18. Conselho de Expedição:
 - a) o Conselho de Expedição é composto pelo Chefe de Expedição, Chefe de Expedição Adjunto, Assistente de Agrupamento, restantes elementos da Equipa de Animação e Exploradores;
 - b) no Conselho de Expedição tomam-se grandes decisões da vida da Unidade.

Artigo 14º

O Ano Escutista

1. O Ano Escutista para o Agrupamento 609 de Parada de Todeia, deverá iniciar durante a segunda quinzena do mês de Setembro e encerrar na segunda quinzena do mês de Julho, ou, quando a participação em atividades de referência, promovidas por organismos superiores, o justificar, no início do mês de Agosto.
2. As passagens de elementos para outra secção, de acordo com o sistema de progresso, decorrerão da seguinte forma:
 - a) durante o mês de Outubro, em cerimónia própria, com a participação de todo o Agrupamento.
 - b) o Chefe de Agrupamento deverá promover encontros entre as Equipas de Animação das Secções a fim de ser favorecida a partilha das informações necessárias à integração dos elementos nas novas secções.
 - c) antes das passagens, os elementos que se encontram em conclusão do sistema de progresso numa determinada secção, poderão ser convidados a participarem em atividades de referência da secção para a qual passarão, se os Chefes das Unidades envolvidas considerarem tal ação proveitosa para o elemento e para o bom funcionamento das secções.

3. No início de cada Ano Escutista, após o termo do período de inscrições e da cerimónia de passagens, deverá ser feita uma reorganização dos bandos e patrulhas de cada unidade a fim de ser encontrado novo equilíbrio na sua constituição. Deverão ser designados novos elementos para os cargos e funções dos bandos e patrulhas ou de unidade.
4. A investidura de Guias deverá ocorrer durante o mês de Novembro.

Artigo 15º

Funcionamento do Agrupamento

1. O Agrupamento reúne-se como tal, e para desenvolvimento das suas atividades escutistas, semanalmente, aos domingos, das 09h00 às 12h30 na sede do Agrupamento, da seguinte forma:
 - a) 09h00 – Concentração na sede
 - b) 09h15 – Participação na Eucaristia da Comunidade Paroquial.
 - c) 10h15 – Lanche
 - d) 10h30 – Atividades nas secções
 - e) 12h15 – Formatura de Agrupamento
 - f) 12h30 – Encerramento.
- g) Obrigatório o uso de farda de cerimónia. Aos elementos que não possuem Pullover CNE azul, é permitido o uso da Sweatshirt Scouts azul. Porém incentive-se o uso do Pullover CNE Azul.
2. A participação na Eucaristia Dominical insere-se no normal desenrolar das atividades do Agrupamento e é de carácter obrigatório a todos os elementos do Agrupamento 609 de Parada de Todeia.
3. Os elementos não dirigentes a frequentar a catequese na Paróquia de S. Martinho de Parada de Todeia, estão dispensados pelo pároco da participação na Eucaristia com o seu grupo de catequese, salvo os domingos em que não se realizam as atividades do Agrupamento.
4. A Formatura tem como principal objetivo reunir todo o agrupamento. É o espaço destinado à transmissão de informações importantes acerca da vida do Agrupamento a todos os elementos.
5. Na formatura todos os bandos e patrulhas deverão apresentar o seu grito e Lema.
6. Preside à formatura o Chefe de Agrupamento, ou, em sua substituição, o Chefe de Agrupamento Adjunto, ou quem receber delegação do chefe de Agrupamento.
7. Os Dirigentes e Candidatos a Dirigentes reúnem-se todas as sextas-feiras das 21h00 às 22h30 na Sede do Agrupamento, podendo realizar-se reuniões de Direção, reuniões de Direção com participação alargada a todos os Dirigentes e Candidatos a Dirigentes, ou Reunião das Equipas de Animação das secções.
8. Sempre que as reuniões se destinem apenas à direção, todos os Dirigentes e Candidatos a Dirigentes que dela não fazem parte devem ser avisados com sete dias de antecedência.

Artigo 16º

Fardamento

1. A farda oficial do Corpo Nacional de Escutas, é a farda que qualquer elemento deve usar nas atividades escutistas e que está regulamentada no Regulamento de Uniformes do Corpo Nacional de Escutas.
2. Compreende-se por Farda de Cerimónia: calças, calções, saia, camisa bege CNE, pullover CNE Azul, cinto CNE, meias altas azuis, jarreteiras da cor da Secção e lenço escutista.
3. Compreende-se por Farda de Campo: calças e/ou Calções, T-Shirt da Secção, T-Shirt do Agrupamento, polo de dirigente, Sweat-shirt azul Scouts, cinto CNE, meias azuis altas, jarreteiras da cor da Secção e lenço escutista.
4. Com a farda é proibido o uso de todas e quaisquer peças que não estejam contemplados no Regulamento de Uniformes do CNE.
5. Em campo poder-se-á usar roupa convencional, conforme instruções dadas pelo Chefe de Campo, contudo qualquer saída de campo tem de ser feita com Farda de Campo ou Farda de Cerimónia.

Artigo 17º

Assiduidade de associados não dirigentes

1. Quando um elemento faltar a uma qualquer atividade de domingo terá obrigatoriamente de avisar o seu Guia de Bando ou Patrulha antecipadamente para que este comunique o motivo da falta à Chefia. Caso não o faça, além da sua penalização individual, o seu Bando ou Patrulha será prejudicado em termos de pontuação.
2. Os elementos que não puderem participar em algum acampamento ou acantonamento, deverão informar a Equipa de Animação da sua Secção até 8 dias antes. Caso algum elemento não avise previamente da sua ausência no prazo considerado no número anterior será tido como participante na Atividade.
3. No caso de um elemento avisar da sua ausência nos últimos oito dias antes da realização da Atividade, deverá pagar 50% do custo da mesma.
4. No caso de um elemento não participar na Atividade e não ter avisado a Equipa de Animação, deverá pagar a totalidade do montante da Atividade.
5. Excetuam-se dos dois números anteriores faltas comprovadas por motivo de doença, luto, deslocações com os pais ou encarregados de Educação, ou representação oficial do seu estabelecimento de ensino, da Paróquia ou do Agrupamento, devidamente comprovada pela entidade competente.
6. Considera-se "regularmente ausente" para efeitos de falta de assiduidade o Escuta que falte injustificada e seguidamente duas vezes seguidas, cinco intercaladas, à última reunião preparatória para uma grande atividade ou à mesma, que não seja pelos motivos justificativos apresentados no número seguinte.
7. Consideram-se apenas como justificadas as faltas motivadas por doença, luto, deslocações com os pais ou encarregados de Educação, ou representação oficial do seu estabelecimento de ensino, da Paróquia ou do Agrupamento, devidamente comprovada pela entidade competente.
8. Caso se verifiquem as situações previstas no número 6 do presente Artigo, o elemento não poderá participar na Grande Atividade imediatamente subsequente enquanto o seu encarregado de educação não explicar as

circunstâncias da ausência à Equipa de Animação, bem como com a não realização da Promessa ou passagem à Etapa seguinte.

9. Caso a justificação apresentada não se enquadre no espírito cristão e escutista e/ou em caso de reincidência, deve a Equipa de Animação dar conhecimento à Secretaria de Agrupamento, de modo a se poder dar início a Procedimento Disciplinar, no âmbito do previsto no Capítulo III do Regulamento de Justiça do CNE.

Artigo 18º

Assiduidade de Dirigentes e Candidatos a Dirigentes

1. A participação dos Dirigentes e Candidatos a dirigentes em todas as reuniões e atividades escutistas deve ser registada em quadro próprio, ao qual terão apenas acesso os mesmos. O registo é da responsabilidade do Chefe de Agrupamento.
2. Todas as faltas deverão ser justificadas ao chefe de agrupamento com antecedência de pelo menos 24 horas.
3. A não justificação da ausência implicará a marcação da falta.
4. Depois de registada a falta só serão admitidos como justificação de falta os seguintes motivos: doença ou acidente do próprio ou de familiares. Poderá ser solicitada justificação oficial.
5. Em cada trimestre será elaborado um resumo da participação da assiduidade de todos os Dirigentes e Candidatos a Dirigentes. Os elementos que registarem um terço ou mais de faltas injustificáveis deverão ser convocados pelo chefe de agrupamento para uma conversa com o objetivo de promover uma reflexão acerca da assiduidade e atitude dos elementos em questão.
6. Será iniciado processo disciplinar, de acordo com o regulamento de disciplina do CNE, aos elementos que no final do ano escutista registem um terço ou mais de faltas injustificadas.

Artigo 19º

Licença

1. Entende-se por licença, alguém que suspenda temporariamente a sua atividade escutista.
2. A licença deve ser dirigida por escrito ao Chefe de Agrupamento, e comunicada em Direção de Agrupamento.
3. Deve constar o período de licença, e o motivo de licença.
4. Entende-se por licença ativa, alguém que peça licença por um determinado período de tempo dentro de um ano Escutista.
5. Entende-se por licença passiva, alguém que peça licença por no mínimo de um ano, sabendo que o seu nome não entrará nos CENSOS.

PARTE III
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Artigo 20
Seguros

1. O seguro Escuta, negociado pela Junta Central, cobre riscos de responsabilidade civil face a terceiros e de acidentes pessoais e é obrigatório a todos os escuteiros e aspirantes do Agrupamento 609 de Parada de Todeia.
2. O seguro escuta deve ser pago até ao dia 15 de Dezembro.
3. O Agrupamento poderá celebrar seguros complementares para atividades específicas sempre que a direção considere necessário.

Artigo 21
Quotização

1. Todos os escuteiros e aspirantes do Agrupamento 609 de Parada de Todeia, como associados do Corpo Nacional de Escutas pagam a quota Internacional, Nacional, Regional e de Núcleo estabelecidas pelos organismos superiores até ao dia 15 de Dezembro.
2. Para desenvolvimento das suas atividades, o Agrupamento estabelece uma quotização individual a cada escuteiro designada de "Quota de Agrupamento".
3. O valor da Quota de Agrupamento é estabelecido pela direção, depois de ouvido o Conselho de Agrupamento e o conselho de Pais a este respeito no início de cada ano escutista.
4. Estão isentos da Quota de Agrupamento todos os associados Dirigentes ou Candidatos a Dirigente.
5. Não é permitido o estabelecimento de quotas ao nível de secção.
6. O pagamento de todas as quotas e seguro escutista poderá ser efetuado em prestações mensais ao longo de todo o Ano Escutista.

Artigo 22
Inscrições

1. As inscrições no Agrupamento 609 de Parada de Todeia ocorrem durante todo o mês de Setembro e a primeira quinzena do mês de Outubro.
2. Podem ser solicitados formulários de inscrição na Secretaria do Agrupamento ou a qualquer dirigente do Agrupamento.
3. A entrega dos formulários de inscrição deve ser feita ao Secretário de Agrupamento e deve fazer-se acompanhar de fotocópia de cartão de Utente, fotocópia de cartão de Cidadão, Formulário de autorização

- de Inscrição no Agrupamento e participação nas atividades escutistas, ficha de saúde devidamente preenchida, e em casos de especiais cuidados de saúde, ficha de saúde preenchida e assinada por médico de família, ou médico de especialidade.
4. No caso de elementos com pais divorciados deverá ser entregue a Declaração do tribunal onde se confirme a tutela.
 5. A admissão ao Agrupamento é imediata desde que as unidades tenham capacidades para acolher os inscritos e sejam cumpridos os seguintes requisitos:
 - a) Frequentar a catequese. Os elementos que não frequentem a catequese na Paróquia de S. Martinho de Parada de Todeia deverão apresentar declaração comprovativa da sua inscrição na catequese emitida pelos serviços paroquiais da paróquia onde estão inscritos na catequese.
 - b) Ter as idades estabelecidas para a inscrição nas diferentes secções.
 6. Terminado o período de inscrições só poderão ser admitidos novos elementos com autorização prévia da direção.
 7. Nenhum elemento poderá ser admitido depois de 15 de Dezembro.

Artigo 23

Candidatos a Dirigentes

1. O recrutamento de adultos para candidatos a dirigentes será objeto de séria análise, sendo que o perfil do candidato terá de obedecer ao estabelecido pela Direção de Agrupamento, de acordo com o Regulamento Geral do CNE, art. 26.º, alíneas a) e e) e a Política de Recursos Adultos. Quando proposto à Direção terá de obter parecer favorável de 2/3 desta.
2. Todo o candidato a Dirigente deverá estar pelo menos seis meses a trabalhar efetivamente em Secção. Depois dos seis meses, o seu desempenho será avaliado e a sua inscrição no CI/CIP ponderada em Reunião de Direção de Agrupamento.
3. Uma vez que a Formação dos Dirigentes está diretamente ligada à qualidade do Escutismo praticado no Agrupamento, o mesmo pagará a totalidade do valor do CI e CIP, devendo os candidatos a dirigente prestar um ano integral de serviço, pelo menos, ao Agrupamento, já enquanto Dirigentes.
4. Em caso de incumprimento do número anterior, deve o Agrupamento ser ressarcido de todo o valor despendido em CI, CIP e/ou outros cursos pelo ex-Candidato a Dirigente.

PARTE IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º

Casos Omissos e Hierarquia das Normas

1. Os casos omissos do presente regulamento, serão regulados pelo que dispõe para o efeito os diversos Regulamentos do CNE.
2. Em caso de conflito entre normas regulamentares, terão prevalência sobre o presente Regulamento todas as normas emitidas pelos níveis imediatamente superiores aos do Agrupamento, sendo que as normativas centrais terão prevalência sobre as regionais.

Artigo 25º

Alterações e Aprovação

1. O presente Regulamento só pode ser alterado em sede de Conselho de Agrupamento, sendo as propostas de alteração da competência da Direção de Agrupamento, do Assistente ou de um quarto dos elementos com direito a assento e voto deliberativo em Conselho de Agrupamento.
2. Para a aprovação do presente Regulamento, bem com das posteriores alterações, é necessária a maioria qualificada de dois terços mais um dos elementos com assento e direito de voto em sede de Conselho de Agrupamento.

Artigo 26º

Entrada em vigor

1. O Regulamento Interno, bem como as suas futuras alterações, entram em vigor na data da publicação ou republicação em Ordem de Serviço do Agrupamento, após aprovação pelo Conselho de Agrupamento nos termos do número anterior, passando a ser obrigatório para todos os elementos atuais e futuros.